



Processo 82.573

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.816

Autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para aquisição de veículos e equipamentos e elaboração de projetos e obras de infraestrutura; e autoriza correlata garantia (R\$ 173.801.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de março de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor de R\$ 173.801.000,00 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e um mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a seguinte destinação, conforme Cartas Consultas apresentadas pelo Município :

I - R\$ 9.803.000,00 (nove milhões, oitocentos e três mil reais) serão aplicados na aquisição de veículos e equipamentos por diversas Unidades de Gestão da Administração Municipal;



(Autógrafo do PL 12.816 – fls. 2)

II - R\$163.998.000,00 (cento e sessenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) que serão aplicados na elaboração de projetos e obras de infraestrutura, por diversas Unidades de Gestão da Administração Municipal.

Art. 2º Para a garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável de modo “*pro solvendo*”, a receita a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV e do § 4º do art.167 da Constituição Federal ou outros recursos com idêntica finalidade, que venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



(Autógrafo do PL 12.816 – fls. 3)

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, na forma do art. 3º e 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinada com o art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à outorga de garantia e dos poderes de que trata esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de financiamento e outros ajustes de que trata o art. 5º desta Lei, no prazo de até 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e dezenove (12/03/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente